



**PROCESSO Nº** : 8.877-3/2022  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022  
**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
**GESTOR** : SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

## I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Nossa Senhora do Livramento**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Silmar de Souza Gonçalves**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Kedima Karolina Oliveira Rocha Dejavitte (CRC-MT 013248/O) e a unidade de controle interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Robson Ortiz.

3. A análise das Contas Anuais do município de Nossa Senhora do Livramento esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 233320/2023) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 4 (quatro) achados de auditoria, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, um possui natureza gravíssima e três são graves:

**Sr. Silmar De Souza Goncalves** (ordenador de despesas)

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**1.1)** Desrespeitou a legislação ao estabelecer na LOA um valor de repasse superior ao limite determinado pelo o art. 29-A da CF. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.1)** Registrou informações divergentes em relação a Receita Arrecadada nas informações enviadas por meio do Sistema Aplic e no Balanço Orçamentário enviado nas Prestações de Contas Anuais de Governo. - Tópico - 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**3.1)** As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

**4.1)** Realizou abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 12.237.006,19. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Silmar de Souza Goncalves foi regularmente citado por meio do Ofício 508/2023 (Doc. 235954/2023) e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 596051/2023.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 249332/2023), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 2.1 (CB02), 3.1 (DB08) e 4.1 (FB02), e permanência apenas da irregularidade descrita no subitem 1.1 (AA05).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.





## 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	21/05/1883
Área Geográfica	4.957
Distância Rodoviária do Município à Capital	38,3 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	12.455 <sup>1</sup>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 6 - Doc. 233320/2023)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constata-se que o município de Nossa Senhora do Livramento se localiza na região centro sul do Estado de Mato Grosso, e a sua estimativa populacional no exercício de 2022 foi de 12.940 pessoas, representando 2,34 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2020 foi de R\$ 26.818,20 (vinte e seis mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos).

## 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Nossa Senhora do Livramento, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 992, de 13 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.235-3/2021.

10. Em 2022, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas leis municipais 1000/2022; 1001/2022; 1010/2022; 1013/2022; 1017/2022; 1018/2022; 1021/2022; 1022/2022; 1030/2022; 1031/2022; 1036/2022; 1040/2022; 1042/2022; 1046/2022; 1049/2022 e 1051/2022.

<sup>1</sup> Segundo os dados do IBGE, a população segundo o último censo consistia em 12.940 habitantes. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nossa-senhora-do-livramento/panorama> acesso 20/10/2023





11. Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000)
12. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Nossa Senhora do Livramento, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal 963, de 08 de junho de 2021, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 82.306-6/2021.
13. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).
14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal
15. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.
16. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição da República e art. 48, Lei de Responsabilidade Fiscal.
17. Consta na LDO/2022 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
18. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Nossa Senhora do Livramento, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal 997, de 15 de dezembro de 2021, e protocolada no TCE-MT conforme documento 82.309-0/2021.





19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 59.142.300,00 (cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil e trezentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas (fl. 4 - Doc. 280801/2021), percentual que foi posteriormente passado para 40% por meio da Lei 1041/2022.

20. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e o da seguridade social, conforme disposto no art. 165, § 5º da Constituição da República.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, da Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Não consta na LOA/2022 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando assim, o princípio da exclusividade, conforme determina o artigo 165, §8º, da Constituição da República.

24. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2022, com as respectivas alterações:

**I) Créditos Adicionais por período:**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS-POSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRA-ORDINÁRIO				
R\$ 59.142.300,00	R\$ 32.233.037,81	R\$ 12.811.140,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.124.744,22	R\$ 83.061.734,41	40,44%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	54,50%	21,66%	0,00%	0,00%	35,71%	140,44%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 13 - Doc. 233320/2023)





**II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 21.124.744,22
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.703.231,98
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 11.216.202,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 45.044.178,63</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. Doc. 233320/2023)

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, em conformidade com o art. 167, inc. VII, Constituição da República.

27. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. 233320/2023) foi narrada a abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 12.237.006,19 (doze milhões, duzentos e trinta e sete mil, seis reais e dezenove centavos), em desacordo com o artigo 167, inc. V, Constituição de República e 42, da Lei 4.320/64 (**FB02 – subitem 4.1**).

28. Após análise da defesa apresentada nos autos (Doc. 243306/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado, pois a gestão comprovou que a Lei 1041/2022 retificou o percentual estabelecido na LOA de 20% para 40%, ou seja, o limite passou de R\$ 11.828.460,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta reais) para R\$ 23.656.920,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte reais) (Doc. 249332/2023).

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, Constituição de República e art. 42, Lei 4.320/64.





30. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, conforme art. 165, § 7º, Constituição da República e art. 5º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, conforme artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, inc. II e IV da Lei 4.320/1964.

32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, conforme o disposto no art. 167, II e V, da Constituição República e art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/1964.

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

33. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 71.845.531,98 (setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 78.926.887,21** (setenta e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 72.451.531,98	R\$ 82.446.966,58	113,79%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.140.324,42	R\$ 5.223.723,51	101,62%
Receita de Contribuições	R\$ 1.491.352,39	R\$ 2.162.547,00	145,00%
Receita Patrimonial	R\$ 2.130.000,00	R\$ 5.617.162,71	263,71%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 560.000,00	R\$ 649.626,63	116,00%
Transferências Correntes	R\$ 63.127.855,17	R\$ 68.791.872,35	108,97%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00	R\$ 2.034,38	101,71%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.532.000,00	R\$ 1.034.686,64	40,86%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





Transferências de Capital	R\$ 2.532.000,00	R\$ 1.034.686,64	40,86%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 74.983.531,98</b>	<b>R\$ 83.481.653,22</b>	<b>111,33%</b>
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.070.000,00	-R\$ 6.771.982,96	133,57%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.070.000,00	-R\$ 6.771.982,96	133,57%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intra-orçamentária)</b>	<b>R\$ 69.913.531,98</b>	<b>R\$ 76.709.670,26</b>	<b>109,72%</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.932.000,00	R\$ 2.217.216,95	114,76%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 71.845.531,98</b>	<b>R\$ 78.926.887,21</b>	<b>109,85%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 77 - Doc. 233320/2023)

34. Comparando as receitas previstas (R\$ 71.845.531,98) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 78.926.887,21), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de **R\$ 7.081.355,23** (sete milhões, oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

35. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 – Doc. 233320/2023), houve divergência entre os valores da receita arrecadada informados por meio do sistema Aplic e os registrados no Balanço Orçamentário (**CB02 – subitem 2.1**).

36. Em sede de Relatório Técnico de Defesa (Doc. 249332/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado, pois a defesa demonstrou que a diferença se refere a receitas intraorçamentárias, no valor de R\$ 2.217.216,95 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), que foram excluídas para não ocasionar duplicidade, uma vez que não representam novas entradas de recursos aos cofres públicos, sugerindo apenas recomendação para retificação do balanço.

37. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 39.766.303,60</b>	<b>R\$ 47.003.241,55</b>	<b>R\$ 54.393.960,03</b>	<b>R\$ 64.855.899,57</b>	<b>R\$ 82.446.966,58</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.761.587,27	R\$ 2.836.870,61	R\$ 3.090.356,05	R\$ 4.930.605,55	R\$ 5.223.723,51





Receita de Contribuição	R\$ 1.356.748,30	R\$ 1.505.811,11	R\$ 1.683.226,84	R\$ 1.983.126,34	R\$ 2.162.547,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.624.666,40	R\$ 3.639.708,44	R\$ 2.863.214,67	R\$ 2.165.214,16	R\$ 5.617.162,71
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 496.952,60	R\$ 548.665,77	R\$ 458.536,75	R\$ 532.244,36	R\$ 649.626,63
Transferências Correntes	R\$ 32.227.160,47	R\$ 37.939.213,83	R\$ 45.732.836,00	R\$ 54.662.813,74	R\$ 68.791.872,35
Outras Receitas Correntes	R\$ 299.188,56	R\$ 532.971,79	R\$ 565.789,72	R\$ 581.895,42	R\$ 2.034,38
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 2.214.152,42</b>	<b>R\$ 829.097,79</b>	<b>R\$ 2.511.910,32</b>	<b>R\$ 1.001.807,08</b>	<b>R\$ 1.034.686,64</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 153.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.060.752,42	R\$ 829.097,79	R\$ 2.511.910,32	R\$ 1.001.807,08	R\$ 1.034.686,64
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 41.980.456,02</b>	<b>R\$ 47.832.339,34</b>	<b>R\$ 56.905.870,35</b>	<b>R\$ 65.857.706,65</b>	<b>R\$ 83.481.653,22</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 3.448.274,22	-R\$ 3.661.913,94	-R\$ 3.585.838,00	-R\$ 5.343.109,24	-R\$ 6.771.982,96
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 38.532.181,80</b>	<b>R\$ 44.170.425,40</b>	<b>R\$ 53.320.032,35</b>	<b>R\$ 60.514.597,41</b>	<b>R\$ 76.709.670,26</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.664.522,86	R\$ 1.420.741,20	R\$ 1.428.676,64	R\$ 1.575.967,97	R\$ 2.217.216,95
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 40.196.704,66</b>	<b>R\$ 45.591.166,60</b>	<b>R\$ 54.748.708,99</b>	<b>R\$ 62.090.565,38</b>	<b>R\$ 78.926.887,21</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 2.761.587,27	R\$ 2.836.870,61	R\$ 3.090.356,05	R\$ 4.930.605,55	R\$ 5.223.723,51
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,94%	6,03%	5,68%	7,60%	6,33%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>6,52%</b>	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 17/18 - Doc. 233320/2023)

38. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, totalizaram **R\$ 5.223.723,51** (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

39. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 99.171,32	R\$ 117.699,21	R\$ 170.260,14	R\$ 153.842,18	R\$ 163.332,62
IRRF	R\$ 537.289,63	R\$ 516.012,47	R\$ 515.918,86	R\$ 823.322,89	R\$ 1.278.012,95
ISSQN	R\$ 579.344,58	R\$ 749.026,36	R\$ 927.246,68	R\$ 1.077.400,87	R\$ 1.101.955,47
ITBI	R\$ 778.585,11	R\$ 461.210,76	R\$ 758.364,46	R\$ 1.647.910,43	R\$ 1.441.634,04
TAXAS	R\$ 425.980,81	R\$ 511.601,23	R\$ 555.501,29	R\$ 567.331,55	R\$ 804.585,26
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 31.085,69	R\$ 32.259,50	R\$ 1.002,36	R\$ 16.349,67	R\$ 5.539,51





DÍVIDA ATIVA	R\$ 219.364,92	R\$ 259.388,25	R\$ 148.213,41	R\$ 591.542,82	R\$ 371.686,90
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 90.765,21	R\$ 189.672,83	R\$ 13.848,85	R\$ 52.905,14	R\$ 56.976,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.761.587,27</b>	<b>R\$ 2.836.870,61</b>	<b>R\$ 3.090.356,05</b>	<b>R\$ 4.930.605,55</b>	<b>R\$ 5.223.723,51</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 19 – Doc. 233320/2023)

### 3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

40. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Nossa Senhora do Livramento apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 83.481.653,22
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 68.791.872,35
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 1.034.686,64
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 69.826.558,99
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 13.655.094,23
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>16,35%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>83,64%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 – Doc. Doc. 233320/2023)

41. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 16,35%, significando que, do total arrecadado (R\$ 69.826.558,99), o município contribuiu com R\$ 13.655.094,23 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro reais e vinte e três centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **83,64%**.

42. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,63%	15,48%	16,35%
Percentual de Dependência de Transferências	80,36%	84,52%	83,64%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 – Doc. Doc. 233320/2023)

## 4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA





43. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 83.061.734,41 (oitenta e três milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 76.842.266,58** (setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

44. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$31.307.716,61</b>	<b>R\$35.100.394,45</b>	<b>R\$ 35.841.821,10</b>	<b>R\$ 49.055.290,56</b>	<b>R\$ 65.659.557,97</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$18.623.285,24	R\$18.688.101,68	R\$ 19.120.573,71	R\$ 21.797.696,42	R\$ 28.639.377,70
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$12.684.431,37	R\$16.412.292,77	R\$ 16.721.247,39	R\$ 27.257.594,14	R\$ 37.020.180,27
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 1.334.432,53</b>	<b>R\$ 4.337.477,31</b>	<b>R\$ 4.513.118,30</b>	<b>R\$ 7.985.716,98</b>	<b>R\$ 8.817.798,98</b>
Investimentos	R\$ 1.334.432,53	R\$ 4.337.477,31	R\$ 4.513.118,30	R\$ 7.985.716,98	R\$ 8.484.246,98
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333.552,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total Despesas Ex-ceto Intra</b>	<b>R\$32.642.149,14</b>	<b>R\$39.437.871,76</b>	<b>R\$ 40.354.939,40</b>	<b>R\$ 57.041.007,54</b>	<b>R\$ 74.477.356,95</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 1.896.170,08</b>	<b>R\$ 1.958.893,60</b>	<b>R\$ 2.054.600,94</b>	<b>R\$ 2.041.832,07</b>	<b>R\$ 2.364.909,63</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 34.538.319,22</b>	<b>R\$ 41.396.765,36</b>	<b>R\$ 42.409.540,34</b>	<b>R\$ 59.082.839,61</b>	<b>R\$ 76.842.266,58</b>
Varição - %	-	19,85%	2,44%	39,31%	30,05%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 23 - Doc. 233320/2023)

## 5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

45. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 71.640.274,96), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior<sup>2</sup> (R\$ 9.415.056,67), com as despesas realizadas (R\$ 74.585.697,52), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 6.469.634,11** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e onze centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao

<sup>2</sup> As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

46. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 37.406.491,73	R\$40.578.938,80	R\$48.968.940,10	R\$56.823.925,10	R\$71.640.274,96
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 30.989.462,00	R\$37.644.065,08	R\$38.585.106,25	R\$57.198.194,08	R\$74.585.697,52
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.496.847,19	R\$ 9.415.056,67
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 6.417.029,73</b>	<b>R\$ 2.934.873,72</b>	<b>R\$10.383.833,85</b>	<b>R\$ 8.122.578,21</b>	<b>R\$ 6.469.634,11</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 233320/2023)

## 6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

47. No exercício de 2022, o Município de Nossa Senhora do Livramento garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 16.986.636,68** (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 11.914.699,35** (onze milhões, novecentos e catorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 95/100 – Doc. 233320/2023)

## 7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

48. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em **(-R\$ 15.961.217,61)**, o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:





Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 15.961.217,61</b>
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 15.961.217,61
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 16.996.460,51
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 569.727,29
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 465.515,61
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 15.961.217,61</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 70.605.588,32
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 84.726.705,98
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>-</b>
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 38.600.935,02
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.892.582,43
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 108/109 – Doc. 233320/2023).

49. Não houve dívida contratada e nem dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2022, respeitando o limite legal na Resolução do Senado 43/2001.

## 7.2- Educação





50. Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **34,48%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 42.009.920,28	R\$ 14.486.748,34	34,48%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 113 – Doc. 233320/2023)

51. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	30,82%	30,62%	26,04%	23,11%	34,48%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 35– Doc. Doc. 233320/2023)

### 7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

52. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **74,92%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 12.919.580,10	R\$ 9.679.729,39	74,92%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.9 - (fl. 118- Doc. 233320/2023)

53. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:





Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	77,10%	65,59%	64,02%	59,89%	74,92%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 38 – Doc. 233320/2023)

#### 7.4-Saúde

54. Em 2022, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **16,22%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 38.140.764,74	R\$ 6.189.572,40	16,22	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 120 - Doc. 233320/2023)

55. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	17,48%	19,13%	21,60%	19,71%	16,22%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 40 – Doc. 233320/2023)

#### 7.5-Pessoal

56. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

**RCL = R\$ 70.605.588,32** (setenta milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
-------	--------------------	-------	--------------------	----------





Executivo	R\$ 27.676.280,40	39,19	54	<b>Regular</b>
Legislativo	R\$ 1.495.863,21	2,11%	6	<b>Regular</b>
Município	R\$ 29.172.143,61	41,31%	60	<b>Regular</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.124 - Doc. 233320/2023)

57. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2022, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **39,19%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

58. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	53,65%	47,64%	38,53%	37,46%	39,19%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,69%	2,56%	2,07%	1,83%	2,11%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	56,34%	50,20%	40,60%	39,29%	41,30%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 46 - Doc. 233320/2023)

## 7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

59. Segundo as informações constantes no Quadro 10.1 do Relatório Técnico Preliminar (fl. 127 - Doc. 233320/2023), os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo ficaram dentro do limite de 7% estabelecido no artigo 29-A, da Constituição da República. Vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
---------------	-----------





<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 4.930.605,55</b>
Impostos	R\$ 3.881.177,59
IPTU	R\$ 285.946,96
IRRF	R\$ 823.322,89
ITBI	R\$ 1.647.910,43
ISSQN	R\$ 1.123.997,31
TAXAS	R\$ 1.049.427,96
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 16.724.776,81
FPM	R\$ 12.828.151,39
Transf. ITR	R\$ 1.331.527,20
IOF s/ ouro	R\$ 2.565.098,22
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 13.623.735,74</b>
ICMS	R\$ 12.877.467,51
IPVA	R\$ 656.614,00
IPI (Exportação)	R\$ 72.662,92
CIDE	R\$ 16.991,31
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 35.279.118,10</b>
População do Município	12.455
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.469.538,26
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.472.581,88
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.472.411,30

Fonte: Quadro 10.1 do Relatório Técnico Preliminar (fl.127 – Doc. 233320/2023)

60. Todavia, a unidade técnica, em consulta ao sistema Aplic (informes mensais/contabilidade/razão contábil), verificou que o Poder Executivo na verdade repassou o valor R\$ 2.582.581,88 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), representando o percentual de 7,32% da receita base (R\$ 35.279.118,10), infringindo o limite estabelecido no artigo 29- A da Constituição da República **(AA05 – subitem 1.1)**, situação que permaneceu após análise da defesa.

61. Além disso, pontuou que os repasses ao Poder Legislativo foram superiores à proporção estabelecida na LOA, pois foi fixado na LOA o valor de R\$ 2.469.538,26 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), e repassada quantia a maior.

62. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).





## **8 – PREVIDÊNCIA**

63. Os servidores do município de Nossa Senhora do Livramento estão vinculados ao Nossa Previ, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

64. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2022, bem como o Nossa Previ possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 989121-217355).

## **9 - METAS FISCAIS**

65. Segundo a unidade técnica a meta de resultado primário alcançada foi muito próxima à estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022, razão pela qual não foi apontada irregularidade.

66. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

## **10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

67. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

68. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 55 – Doc. 233320/2023), as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08 – subitem 3.1**).





69. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 243306/2023), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 249332/2023), pois a defesa comprovou que protocolou a entrega das contas de governo, exercício de 2022, na Câmara Municipal, em 18/04/2023, para que pudessem ser colocadas à disposição dos cidadãos na sede do Poder Legislativo local.

## 11- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.719/2023 (Doc. 253461/2023), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Silmar de Souza Gonçalves, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

b) pela manutenção da irregularidade AA05, e saneamento das irregularidades CB02, DB08 e FB02;

c) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que

c.1) observe os parâmetros do art. 29-A da Constituição Federal, quanto aos repasses à Câmara Municipal;

c.2) efetue a aplicação da diferença a menor do exercício de 2021 dos recursos do FUNDEB até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional 119/2022;

71. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 556/AJ/2023 (Doc. 259547/2023), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 619930/2023.

72. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, em





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, que, por meio do Parecer 6.236/2023 (Doc. 265230/2023) da lavra do procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, ratificou o seu parecer anterior.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 25 de outubro de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

